CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036016/2019

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ADILSON DA CONCEICAO SANTANA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE ALVES GOMES e por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

Ε

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PEDREIRAS DO ESTADO DE GOIAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDIBRITA, CNPJ n. 03.773.921/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS BRANDAO LIMA E SILVA e por seu VICE - Presidente, Sr(a). FLAVIO SANTANA RASSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores na indústria - pedreiras, com abrangência territorial em DF, GO e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO

and the same of th

Fica assegurado aos representados pela FTIEG-TO-DF, nesta CCT, o salário normativo de ingresso equivalente ao Salário Mínimo vigente, e após 90 (noventa) dias do início do contrato, o piso será de R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2019 as Empresas reajustarão os salários dos empregados em 5% (cinco por cento) sobre o salário vigente em 30/04/2019.

Parágrafo Único: Podem ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 1º de Maio de 2018 a 30 de Ábril de 2019, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

OP

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) As duas primeiras horas trabalhadas diária durante a semana normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- b) As terceira e quarta hora trabalhada durante a semana normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal;
- c) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remuneradas, e/ou feriados, não compensadas, serão pagas na base de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSIDUIDADE

Sobre o salário base os empregados terão uma gratificação de assiduidade de 5% (Cinco por cento), sobre o salário base, condicionada a frequência integral do mês, não podendo haver falta a qualquer pretexto.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica acordado que as empresas poderão criar, em conjunto com os funcionários, um Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados com metas e prêmios, podendo serem pagos a título de adiantamento mensal e com acerto final anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos advindos deste Programa de Participação nos lucros e/ou Resultados não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por serem desvinculados da remuneração, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

1 SAR V

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica acordado que as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, na forma de cesta básica, bônus de R\$ 154,21 (146,87 + 5% = 154,21) ou um marmitex por dia de trabalho, ao mês, no qual será descontado até no máximo 20%.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Auxilio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o Transporte próprio gratuitamente ou o vale transporte conforme estabelecido em lei (Lei nº 7.418, art. 4º, de 16/12/85). Para os trabalhadores, que na data da assinatura desta convenção, estiverem recebendo o benefício do vale transporte gratuitamente, não sofrerá alteração.

Parágrafo Único – A empresa poderá substituir o vale transporte por dinheiro e/ou combustível e não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo morte de empregado, as empresas pagarão aos dependentes, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ressalvadas, neste caso, as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em favor de seus empregados, seguros de vida em grupo e/ou benefício similar.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres, devem ter local apropriado para que as empregadas possam deixar seus filhos, sob vigilância e assistência, no período de amamentação. Esta exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais, mantidas diretamente ou mediante convênio com entidades públicas privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do SESI, SESC, LBV, E FUNDEC, ou entidades sindicais. Permite-se também a adoção do sistema reembolso-creche, obedecidas as prescrições legais.

N P

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados poderão ser homologadas pelo Sindicato Laboral ou pela Comissão de Conciliação Prévia quando constituída pelas entidades sindicais acordantes.

- § 1º Os sindicatos, obreiro e patronal, sugerem e recomendam a homologação perante o sindicato com intuito de trazer maior segurança jurídica às partes.
- § 2º A rescisão efetivada e homologada juntamente ao Sindicato Laboral terá eficácia liberatória geral.
- § 3º O valor a título de custeio para cada homologação é de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo 40% para o sindicato patronal e 60% para o sindicato obreiro.
- §4º: Conforme dispõe a (instrução normativa nº 02), de 12/03/92, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias, constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, ou cheque administrativo, e/ou mediante a comprovação de depósitos bancário em conta corrente do empregado, ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.
- §5º: A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato, nos termos do § 6 do Artigo 477 da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSINATURA EM DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA EMPRESA

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa, quando as mesmas forem do seu representante legal, designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. As empresas deverão informar à Federação através de correspondência registrada, quais são as pessoas autorizadas a assinarem documentos representando-as.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecida que a carga horária de trabalho de Segunda à Sexta ou de Segunda à Sábado, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizadas em cinco ou seis dias de trabalho semanal.

PARÁGRAFO 1º - Fica acordado que o trabalhador quando solicitar com antecedência a ausência do trabalho por motivo particular, essas horas serão compensadas em outro horário dentro do mês trabalhado.

PARÁGRAFO 2º - Fica acordado ao trabalho de vigilância noturna a carga horária de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, fica estabelecido que além da jornada normal de 08 (oito) horas diárias, obriga-se às partes acordantes a trabalhar mais 48 (quarenta e oito minutos) diários, de segunda a sexta-feira, para completar assim 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo a compensar a jornada de trabalho do sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas optantes pela compensação de horas deverão comunicar oficialmente à FTIEG que dará ciência ao recebimento do requerimento nos termos da súmula 85, item 1 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assim sendo, os 48 (quarenta e oito) minutos que excedem as 08 (oito) horas diárias, consoante prevê o inciso XIII do artigo 7° da Constituição Federal, não se constituem em horário extraordinário (hora extra), na medida em que visam à compensação do trabalho aos sábados. Não são devidos, portanto, quaisquer acréscimos ou adicionais, a qualquer título, justamente por compensarem com a exclusão da jornada aos sábados.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS

O empregado poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo de seu salário ou de outros benefícios, da seguinte forma:

- por 2 (dois) dias previstos no artigo 473 inciso I da CLT, acrescidos de mais 2 (dois) dias, totalizando 4 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, filhos(a) ou pais;
- por 2 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de irmão, sogro; b)
- por 3 (três) dias consecutivos previstos no artigo 473 inciso II da CLT, acrescidos de mais 2 (dois) dias, totalizando 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento civil, ou primeiro casamento religioso com efeitos civis, comprovando o evento após o seu retorno às atividades.
- Empregada gestante terá no mínimo até 7 (sete) dias durante a gestação para o pré-natal (art. 377, d) CLT).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INSTITUIÇÃO DE ACORDOS DE HORÁRIO DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

O banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, nos termos do § 5º do artigo 59 da CLT. m of h

PARÁGRAFO ÚNICO: Para períodos de compensação maiores, as partes poderão firmar acordos coletivos, nos termos da lei.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

A empresa deverá avisar a seus empregados a data do início das férias individuais, o mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º: O início das férias não poderá coincidir com os dias destinados a repousos ou folgas.

Parágrafo 2º: Os empregados que não tenham optado, em janeiro, pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, poderão optar por esta antecipação ao receber o aviso prévio de férias.

Parágrafo 3º: A Empresa fica autorizada, dentro de suas possibilidades e necessidades, sem abrir mão de sua prerrogativa prevista no artigo 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, a parcelar o período de gozo das férias de seus empregados dos setores de Administração:

A partir de 01.05.2018 até o final da vigência deste acordo - em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias ou em três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, nos termos do artigo 134, §1º da CLT.

Parágrafo 4º: A empresa, dentro de suas possibilidades e necessidades, fará coincidir parte do período de gozo das férias oriundas do contrato de trabalho com as férias escolares, anseio dos empregados estudantes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL/SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas fornecerão água potável, sanitários e vestiários a todos os trabalhadores no seu local de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DO UNIFORME

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente uniformes de trabalho, quando exigidos pela mesma, e obedecerá as normas EPI e regulamentadas pela CIPA, tal fornecimento não será considerado salário utilidade, e o empregado o devolverá ao término do contrato, facultado a empresa ao desconto pela não devolução.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO

Para atender fins previdenciários, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por deliberação de Assembleia do Egrégio Conselho de Representantes da FTIEG/TO-DF, realizada em 07/05/2019 e em conformidade com as cláusulas descritas no Termo de Ajuste de Conduta Nº 001/97 firmado entre a FTIEG/TO-DF e o MPT/PRT 18ª Região, as empresas deverão descontar da remuneração de seus empregados que autorizarem prévia, expressa e individualmente, em duas oportunidades:

- a) No mês de Agosto de 2019, a importância equivalente a 3,33% do salário base;
- b) No mês de Novembro de 2019, a importância equivalente a 3,33% do salário base.
- § Primeiro: Fica estabelecido um valor máximo de desconto de R\$ 110,00 (cento e dez reais).
- § Segundo: As importâncias descontadas serão pagas pela empresa até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, através de guias fornecidas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL FTIEG-TO-DF.
- § Terceiro: A FTIEG-TO-DF, fornecerá gratuitamente às empresas, guias para o referido recolhimento, nas quais deverão constar o nome do empregado, o salário atual e o valor do desconto sofrido, ficando os empregadores na obrigação de remeterem à Federação Laboral, a 2ª via da GR autenticada, até 10 (dez) dias após o referido recolhimento.
- § Quarto: A FTIEG-TO-DF terá responsabilidade exclusiva em eventual ação judicial que contemple a devolução de tais contribuições, podendo ser denunciada à lide pelas empresas demandadas.
- § Quinto: Ocorrendo eventual condenação judicial que obrigue a empresa a devolver os valores descontados do empregado reclamante, a FTIEG-TO-DF devolverá à empresa ou ao funcionário, os valores atualizados na condenação.
- § Sexto: O ressarcimento pela FTIEG-TO-DF ao trabalhador deverá ser realizado no prazo estipulado pela sentença.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

É a Justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado, ou seja, o substituto processual, face ao (art. 625) do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

AR W

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutirem e aperfeiçoarem o presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Federação será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que se diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em observância às regras do artigo 613 da CLT, inciso VIII, fica a empresa pactuante sujeitas a multa em proveito do empregado, na razão de 10% (dez por cento) a incidir sobre o menor salário da categoria, por trabalhador.

ADILSON DA CONCEICAO SANTANA

Tesoureiro

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DE

JOSE ALVES GOMES

Secretário Geral

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

PEDRO ŁUIZ VICZNEVSKI

Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DE

MARCUS BRANDAO LIMA E SILVA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PEDREIRAS DO ESTADO DE GOIAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDIBRITA

FLAVIO SANTANA RASSI

Vice - Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE PEDREIRAS DO ESTADO DE GOIAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDIBRITA